

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000778/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054874/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001957/2011-17
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS, CNPJ n. 15.104.599/0001-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MOACYR DE MELO JUNIOR e por seu Gerente, Sr(a). WAGNER VENTURA CALVO;

E

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINACU GOIAS, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO SILVA DA LUZ e por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu - GO**, com abrangência territorial em **Minaçu/GO**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO

O presente Acordo para Uso Seguro do Crisotila é firmado entre trabalhadores da mineração de crisotila e a SAMA S.A. Minerações Associadas, sediada em Minaçu-GO, para vigência de 2011 a 2013.

Este documento é composto de cláusulas que determinam as melhores práticas para o Uso Seguro do Crisotila, baseadas em experiência dos trabalhadores, bem como condições de trabalho com ambiente limpos, organizados e livres de emissões de fibras, que devem ser respeitadas por empregados e empregador. Também estabelece as responsabilidades da Comissão do Uso Seguro do Crisotila de fiscalização e orientação dos colaboradores quanto às Normas de Segurança, Saúde Ocupacional e Controle Ambiental.

Após vários anos de vigência do Acordo para Uso Seguro do Crisotila, a extração e beneficiamento do Crisotila realizados na SAMA S.A. Minerações Associadas seguem procedimentos controlados e seguros, tanto do ponto de vista ocupacional, de saúde dos trabalhadores, como da população circunvizinha.

Este Acordo é um documento útil de informação e consulta dos colaboradores da SAMA, portanto tenha o seu sempre perto de você.

Um bom trabalho seguro e saudável a todos.

CLÁUSULA QUARTA - TERMINOLOGIA

Para efeito deste acordo, os termos:

- a) “ **CRISOTILA**” - designa a forma fibrosa do silicato mineral pertencente ao grupo de rocha metamórfica das serpentinas, conhecida como fibra mineral crisotila.
 - b) “ **POEIRA DE CRISOTILA**” - designa as partículas de crisotila em suspensão no ar, ou as partículas de crisotila depositadas, que possam desprender-se e permanecer em suspensão no ar nos locais de trabalho.
 - c) “ **FIBRAS RESPIRÁVEIS DE CRISOTILA**” - significa fibras em suspensão no ar com diâmetro menor ou igual a 3μ , um comprimento maior que 5μ e uma relação comprimento/diâmetro maior ou igual a 3:1. Significa, para fins de medição, as partículas medidas por avaliação por microscopia ótica ou outros métodos equivalentes.
 - d) “ **EXPOSIÇÃO AO CRISOTILA**” - significa exposição a fibras de CRISOTILA respiráveis em suspensão no ar do ambiente de trabalho, em concentração acima do limite estabelecido neste acordo.
 - e) “ **TRABALHADORES**” – de acordo com a definição contida na Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 3º, Título I.
 - f) “ **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**” - designam a Comissão de controle, os Diretores de Entidades de Classe (Sindicatos, Federações ou Confederações) e a Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto - CNTA.
 - g) “ **EMPREGADORES**” - SAMA S.A. - Minerações Associadas e empresas prestadoras de serviço na SAMA;
 - h) “ **REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**” - designa os Diretores dos Sindicatos da Indústria respectiva e os Dirigentes das empresas; ou os representantes da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- “ **COMISSÃO DO USO SEGURO DO CRISOTILA - COMISSÃO FISCALIZADORA**” - comissão formada e eleita por funcionários da empresa para fiscalizar o cumprimento deste acordo. A Comissão é formada pelos seguintes funcionários: 1- Miguel Pereira da Silva; 2- Adilson Soares da Silva; 3- Aparecido A. Rodrigues; 4- Vanildo de Sousa Oliveira; 5- Ronaldo Fernandes Marinho; 6- Romildo Ferreira da Rocha; 7- Ednaldo Luiz Correia; 8- Valdeni Aparecido Peres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - MEDIDAS GERAIS

O que não estiver definido no acordo local, mas estiver no nacional, será discutido e analisado entre as partes para aplicação ou não.

As atividades na empresa serão feitas permanentemente com o máximo de segurança e atendidas todas as disposições do presente acordo;

A consulta e a informação entre o empregador e seus trabalhadores serão levadas a termo através dos representantes dos trabalhadores.

Todo trabalhador que se encontre em uma situação que represente risco para sua saúde e segurança poderá paralisar as atividades produtivas, em conjunto com a Comissão Fiscalizadora, e retirar-se do seu local de trabalho, comunicando simultaneamente ao seu superior hierárquico imediato, estando protegido contra quaisquer medidas de represália ou disciplinares, garantido pelo presente acordo.

Todo trabalhador terá liberdade de trânsito pela portaria industrial com destino a lavanderia para trocar seu uniforme quando este executar tarefas que tenham contato direto com fibras e estas, após limpeza a úmido ou

por aspiração, se mantenham presas à roupa. Nenhum funcionário poderá ir além dos limites do vestiário com uniforme sujo de fibras.

O empregador, em conjunto com a Comissão Fiscalizadora, deverá elaborar e manter um programa para prevenção e controle de exposição ao crisotila para os trabalhadores. Este programa será revisto, fiscalizado e avaliado anualmente pela CNTA.

Os termos deste acordo poderão ser revisados a qualquer momento, com base em recomendações da Comissão do Uso Seguro do Crisotila, e conclusões originadas por estudos e conferências realizadas em âmbito nacional e internacional sobre o crisotila.

A Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto terá livre acesso às dependências da SAMA, para efetuar inspeções nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Deverão ser adotados dispositivos de proteção e práticas de trabalho apropriadas para prevenir a emissão de poeira do crisotila no ar do local de trabalho, mesmo quando os limites de tolerância são respeitados. Deverá a empresa se preocupar em manter um aspecto visual positivo em toda sua planta industrial.

As medidas a serem tomadas para prevenir ou controlar a exposição dos trabalhadores ao crisotila devem incluir o seguinte:

Os postos de trabalho em que o uso do crisotila possa resultar na emissão de poeira devem ser enclausurados, com pressão negativa ou umidificados, de modo a evitar a possível exposição de outros trabalhadores;

Os locais de trabalho em que possa ocorrer uma possível exposição ao crisotila devem ser claramente demarcados e indicados por sinalização de advertência, restringindo o acesso não autorizado.

É proibido o emprego de pessoas menores de dezoito (18) anos de idade em setores produtivos. Os menores aprendizes do SENAI, ou outras instituições correlatas, serão orientados durante seu contrato, garantindo ao aprendizado que as atividades ou operações desenvolvidas sejam onde não haja exposição de fibras no ambiente de trabalho.

As instalações, sistemas de ventilação, maquinário e equipamentos de proteção para controle do crisotila devem ser verificados permanentemente com acompanhamento da Comissão Fiscalizadora.

A limpeza dos locais de trabalho será feita, sempre que possível, por aspiração e onde não for possível, será feita com umidificação, sendo os resíduos acondicionados em recipientes apropriados e depositados em local apropriado, para posterior deposição nas bancas de rejeito. A umidificação das áreas externas industriais pavimentadas será executada diariamente conforme programação/solicitação.

A SAMA somente expedirá crisotila de forma a atender aos seguintes requisitos de segurança:

A embalagem deverá ser fabricada em material resistente a rasgos e que impeça a emissão de poeiras quando manuseada ou transportada.

A embalagem deverá conter instruções em Português, indicando que contém crisotila, que a inalação de poeira contendo fibras de crisotila representa risco à saúde e que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas.

As embalagens de crisotila deverão ser fornecidas apoiadas adequadamente sobre paletes e acondicionadas em embalagem plástica termo retrátil ou similar.

A empresa armazenará crisotila embalado na área industrial, com a devida proteção ocupacional e ambiental.

O empregador cuidará para que o transporte de crisotila seja feito de forma segura, conforme as normas vigentes, sendo responsável, juntamente com as transportadoras, pelo transporte até o destinatário.

O empregador se obriga a exigir dos prestadores de serviços a obediência às normas de Segurança, Higiene e Controle Ambiental e Saúde Ocupacional, bem como às normas deste acordo, devendo o contratante se encarregar do controle periódico da exposição no trabalho.

Anualmente ou quando se fizer necessário, a Segurança do Trabalho e/ou Comissão USC farão auditoria nas transportadoras para verificar os procedimentos de remoção de resíduos de crisotila resultantes de sinistros e outros.

Os trabalhadores só poderão retornar ao trabalho nas cavas após a liberação do responsável pelo desmonte, que observará as condições de segurança para a continuidade das atividades.

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, a todos trabalhadores da área de produção (extração, beneficiamento, manutenção e expedição), o uniforme industrial, que não poderá ser utilizada fora do horário de trabalho.

Os empregadores serão responsáveis pela lavagem, manutenção e guarda da vestimenta de trabalho. É obrigação dos usuários a utilização correta dos vestiários.

O empregador deverá dispor de vestiários duplos para os empregados expostos ao crisotila. Entende-se por vestiário duplo, a instalação que ofereça uma área para guarda de roupa pessoal e outra isolada para guarda de vestimenta de trabalho, ambas com comunicação direta com a bateria de chuveiros.

O empregador fornecerá sabonete, toalha e chinelos aos trabalhadores que utilizarem vestiários / lavanderia para o banho diário.

Todos os funcionários que atuam na área industrial (extração, beneficiamento, manutenção, expedição) deverão utilizar uniforme industrial e lavar seus uniformes na lavanderia industrial da SAMA.

Para funcionários que vão esporadicamente à área industrial, só será necessário o uso do uniforme industrial caso for executar uma tarefa que vá sujar o uniforme com fibra.

A Comissão do Uso Seguro do Crisotila deverá manter, com apoio do empregador, um programa anual de educação e conscientização de trabalhadores e visitantes contendo informações e instruções, de fácil compreensão, sobre:

- a) Efeitos causados à saúde em função da exposição ao crisotila;
- b) Medidas de prevenção e controle de exposição ao crisotila;
- c) Práticas corretas de trabalho, uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual colocados à disposição dos trabalhadores;
- d) Riscos causados pela associação do hábito de fumar à exposição ao crisotila.

Os veículos autorizados a transitar pela área da mina deverão, antes de sair da mesma, passar pelo lavador de veículos de forma a eliminar quaisquer resíduos que possam conter fibra de crisotila. Os veículos que não atenderem este requisito ao chegarem à guarita industrial deverão ser barrados pela Segurança Patrimonial e obrigados a retornar e realizar a limpeza corretamente. Os termos relevantes deste acordo deverão ser cumpridos, também, por terceiros que transitarem com veículos na área de mina.

Na chegada de novos veículos que vão transitar na área da mina, a Comissão deverá ser acionada para realizar inspeção no mesmo e, somente após certificar conformidade USC (MD-1700), será liberado para trabalhar.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS E AMBIENTAIS

Fica estabelecido que **0,1 fibra/cm³** é o limite para média anual de todos os postos normais de trabalho para concentração de fibras respiráveis. A SAMA, com acompanhamento da Comissão do Uso Seguro do Crisotila, se compromete a adotar plano de ação para redução da concentração de fibras respiráveis nos postos normais de trabalho que venham a apresentar valores acima de 0,1 fibra /cm³.

O empregador será responsável pelas medições das concentrações no ar dos locais de trabalho e avaliações das exposições dos trabalhadores ao crisotila, conforme métodos e padrões nacionais e/ou internacionais, indicados por órgãos competentes, a intervalos não superiores a 6 (seis) meses. As medições e avaliações podem ser acompanhadas pela Comissão do Uso Seguro do Crisotila e sua assessoria técnica.

Os registros das medições e avaliações da exposição dos empregados ao crisotila nos ambientes de trabalho serão arquivados pela empresa durante um período de 30 (trinta) anos, a partir da data de suas realizações. Os resultados dessas avaliações serão divulgados em quadros de aviso de fácil acesso aos trabalhadores.

Os representantes dos empregados terão livre acesso às informações das medições dos ambientes de trabalho e da avaliação da exposição dos empregados ao crisotila, devendo ser analisados em conjunto pelas partes, quando necessário.

Os representantes dos empregados terão o direito de solicitar a medição do ambiente de trabalho e a avaliação da exposição dos empregados ao crisotila, quando julgarem necessário. Também, por solicitação da Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto, a SAMA fará avaliação paralela por empresa credenciada.

Os custos desta medição serão por conta do empregador.

Cópias dos registros mencionados neste acordo, no caso de encerramento das atividades da empresa, serão encaminhados ao Instituto Brasileiro do Crisotila, e permanecerão à disposição dos interessados, permanentemente.

O empregador fará, duas vezes ao ano, no primeiro e segundo semestre (período chuvoso e de seca), uma varredura ambiental de contagem de fibras, através de microscopia eletrônica, nas imediações das áreas: industrial, residencial da SAMA e Minaçu.

CLÁUSULA OITAVA - RESÍDUOS INDUSTRIAIS

O empregador adotará medidas apropriadas para que o meio ambiente seja preservado, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos ambientais competentes.

O empregador, para eliminar os rejeitos e/ou resíduos que contenham asbesto crisotila e não colocar em risco a saúde dos trabalhadores ou a da população circunvizinha adotará as seguintes medidas:

- a) garantir um local adequado, aceitável e seguro para receber o rejeito e ou resíduo a ser depositado.
- b) todo rejeito de crisotila, quando depositado em locais de aterro, deve ser lançado de tal modo que, ao término do mesmo, quando atingir seu nível definitivo de avanço, seja recoberto com uma camada de terra vegetal, conforme previsto no EIA-RIMA, aprovado pela Agência Ambiental de Goiás.
- c) todos os resíduos provenientes dos filtros, cargas avariadas e produção recusada, ao serem depositados no local adequado, devem imediatamente ser recobertos.

Toda e qualquer sucata originária da área industrial, se for destinada à comercialização, deverá ser lavada, eliminando a presença de fibras.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DO USO SEGURO DO CRISOTILA - COMISSÃO FISCALIZADORA – USC

Cabem aos membros da Comissão do Uso Seguro do Crisotila:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo, comunicando ao empregador as melhorias e falhas eventualmente detectadas;
- b) Acompanhar os resultados das avaliações ambientais realizadas no ambiente de trabalho e a implantação de medidas de proteção coletivas e individuais;
- c) Orientar os trabalhadores e visitantes quanto às Normas de Segurança e Saúde previstas neste acordo;
- d) Diligenciar para que as obrigações referentes ao uso do crisotila previstas neste acordo e na legislação vigente sejam cumpridas, inclusive pelos trabalhadores, tomando as medidas necessárias;
- e) Elaborar mensalmente um relatório de fiscalização, que deverá ser encaminhado à CNTA e ao Sindicato de Classe;

A inscrição para disputar a eleição para membro da Comissão, só será aceita para Trabalhadores SAMA que tenham um mínimo de 2 (dois) anos de empresa e que sejam sindicalizados.

Para a próxima eleição, que ocorrerá em Setembro de 2012, a comissão será composta de:

8 funcionários, sendo 1 da Administração, 2 da Extração/Planejamento de Lavra, 2 da Manutenção Industrial e Montagem/Manutenção de Equipamentos da Mina/Engenharia, 1 da Expedição/Almoxarifado e 2 do Beneficiamento/Laboratório Industrial. Será permitida reeleição.

Serão reconduzidos para novo mandato, 3 (três) membros do mandato anterior, escolhidos internamente entre os próprios membros através de votação ou em comum acordo entre eles. Será permitida somente uma recondução. O Sindicato deverá acompanhar a reunião para definição dos membros reconduzidos.

Para a eleição em setembro de 2012, os membros reconduzidos na eleição de 2010 poderão ser reconduzidos novamente.

Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes pela ordem de votação dentro de sua área, e assumirá em caso de ausência definitiva do titular, passando a partir da posse como titular, a gozar da estabilidade provisória prevista neste acordo.

O coordenador e secretário da Comissão devem ser escolhidos dentre os seus membros.

O mandato da comissão terá duração de 2 (dois) anos.

O processo de inscrição dos candidatos, da eleição e da apuração dos votos serão coordenados pela Comissão Fiscalizadora e será acompanhado pelo empregador e por um representante do Sindicato de Classe. A posse dos eleitos será dada pelo representante regional da **CNTA**, sendo a ata de posse enviada à coordenadoria nacional.

Os membros da Comissão do Uso Seguro do Crisotila (titulares e suplentes) serão submetidos anualmente a cursos de capacitação, reciclagem e visitas técnicas, coordenados pela Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto e Sindicato de Classe, sendo que os custos e despesas, inclusive os dias afastados em virtude dos cursos, correrão por conta do Empregador.

Os membros da Comissão do Uso Seguro do Crisotila serão dispensados quatro (4) horas por semana para cumprirem seus objetivos, de acordo com o cronograma pré-estabelecido e comunicado às chefias. As inspeções realizadas pela Comissão Fiscalizadora e reunião mensal com a SAMA serão realizadas durante o expediente normal do colaborador na empresa. Caso o colaborador venha para a empresa fora do horário de trabalho, as horas serão compensadas.

Os membros da comissão terão liberdade para acompanhar as avaliações ambientais e implantação de medidas de Proteção Coletiva e Individual, podendo solicitar nova medição da concentração de fibra nos locais que entenderem como necessários.

Sempre que houver integração de novos trabalhadores (funcionários SAMA e parceiros), um membro da Comissão Fiscalizadora deverá participar do programa repassando orientações básicas sobre o Uso Seguro do Crisotila.

Os membros eleitos (titulares) da comissão terão estabilidade provisória de emprego durante o seu mandato. Caso um membro titular desejar, por quaisquer razões ou motivos, desligar-se da Comissão, deverá comunicar por escrito ao Sindicato de Classes, e este à C.N.T.A. e à empresa. Para o seu lugar assumirá o 1º Suplente.

a) Os membros da comissão que cumprirem o mandato integralmente terão estabilidade provisória de **1 (um) ano** após o término do mandato.

Os membros da comissão não poderão faltar em mais de 3 reuniões ordinárias ou deixar de cumprir o calendário de inspeções programadas (no período de 12 meses). O membro que exceder esse limite ou deixar de cumprir calendário de inspeções sem justificativas, será afastado da Comissão, devendo o coordenador e secretário comunicarem por escrito ao Sindicato, à Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto e à Empresa.

O empregador, juntamente com a CNTA e o Sindicato de Classe, pode destituir os membros da Comissão Fiscalizadora que não estiverem cumprindo com suas obrigações relacionadas aos objetivos deste acordo, sendo que o destituído perderá automaticamente a estabilidade assegurada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos individuais de proteção respiratória devem obedecer aos padrões determinados pelo órgão competente e serão usados somente como medida suplementar, ocasional, emergencial ou excepcional, e não como alternativa ao controle técnico.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE MÉDICO

Todos os trabalhadores que desempenham funções ligadas à exposição ocupacional ao CRISOTILA, serão submetidos a exames médicos específicos, periódicos e demissionais. Estes exames incluirão, obrigatoriamente, além de avaliação clínica, telerradiografia do tórax e prova de função pulmonar. A técnica utilizada na realização das telerradiografias de tórax deverá obedecer ao padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho, especificado na Classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconioses (OIT - Revisão 2000). As empresas deverão dispor, para prova de função pulmonar, de um aparelho de espirometria, adequado para avaliação da capacidade vital forçada (CVF) e do volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF1). A tomografia computadorizada de alta resolução deverá ser realizada em todos os casos em que o médico do trabalho da SAMA avaliar como necessária para esclarecimento das dúvidas de diagnóstico.

Para o trabalho nas áreas de extração, beneficiamento, expedição e manutenção, a periodicidade da teleradiografia será anual.

Para o trabalho nas demais áreas, a periodicidade da teleradiografia do tórax será bienal até 10 anos de empresa, e anual a partir de então.

Se o empregado for relocado de um local de produção, após 5 anos ou mais de exposição, a periodicidade da teleradiografia será anual.

Caso o Médico do Trabalho da SAMA avaliar necessário, a periodicidade do exame será anual.

O Empregador se compromete, após o término de um emprego envolvendo exposição ao crisotila, que exames médicos apropriados fiquem disponíveis aos ex-trabalhadores com a periodicidade da lei, (NR 15 Anexo 12 Item 19 Alteração dada pela portaria MTPS / SNT / DSST n.º 01 de 28-05-91), por um período de 30 (trinta) anos, na Saúde Ocupacional da Mina.

Os exames, provas e reconhecimentos médicos previstos neste acordo serão realizados nas horas de trabalho para os trabalhadores que estão em atividade na empresa. Esses exames não implicarão em nenhum gasto aos trabalhadores, bem como aos ex-trabalhadores.

Fica acordado que deverá ser constituída uma Comissão de 3 (três) médicos, indicados pela CNTA, STIEMMMGO e Empresa especializada em doenças pulmonares e na interpretação de radiografias (de acordo com a classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconiose da OIT 1980), para conjuntamente, identificar um diagnóstico clínico do trabalhador ou ex-trabalhador, em casos duvidosos de doença pulmonar relacionada com crisotila ou suspeita.

Ao trabalhador com diagnóstico de asbestose, ou que apresente disfunção por outra doença ocupacional relacionada ao crisotila, uma vez confirmado o diagnóstico, observado o procedimento previsto no primeiro parágrafo da cláusula de **CONTROLE MÉDICO**, o empregador, independentemente de culpa, deverá assegurar a sua transferência para local e/ou função onde não haja necessidade de uso de EPI(s) para proteção respiratória, bem como a complementação dos rendimentos integrais durante eventual afastamento do trabalho pelo referido motivo, sendo ainda assegurado ao mesmo até sua aposentadoria:

- a) Garantia do emprego e serviço, salvo dispensa por justa causa;
- b) Caso o trabalhador já seja usuário de plano de saúde contratado pelo empregador, caberá à empresa arcar integralmente com o pagamento da mensalidade e ainda os valores de co-participação do usuário, além de fornecer ao trabalhador os medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao crisotila;
- c) Na hipótese do trabalhador não ser usuário do plano contratado, obriga-se a empresa a custear por sua exclusiva conta todos os custos inerentes ao tratamento da doença relacionada ao crisotila, bem como fornecer ao trabalhador os medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao crisotila.
- d) As garantias constantes previstas nas letras " a" , " b" e " c" deverão prevalecer enquanto perdurar o diagnóstico de alteração pleuro-pulmonar relacionada ao crisotila.

Cabe ao empregador, após o término do contrato de trabalho, manter disponível a realização periódica de exames médicos de controle dos trabalhadores durante 30 (trinta) anos. Estes exames deverão ser gratuitos e realizados com a seguinte periodicidade:

- a) A cada 02 (dois) anos para trabalhadores com permanência de 0 a 5 anos;
- b) Anual para trabalhadores com período acima de 5 anos.

Por ocasião da demissão ou da realização dos exames pós demissionais, o trabalhador receberá com o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, orientação por escrito.

O trabalhador ou seu representante legal deve manter atualizado seu endereço perante a empresa, para eventual comunicação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu para as seguintes atividades:

- a) Promover na justiça do trabalho e no Foro em geral, ação plurima em nome dos trabalhadores em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo.
- b) Promover ação de cumprimento na justiça do trabalho, em nome dos trabalhadores, em relação a qualquer cláusula objeto do presente acordo.

Fica eleito o foro de Minaçu-GO para resolver quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus devidos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente acordo em 6 vias, comprometendo-se a promover o depósito de uma das vias do mesmo, para fins de arquivamento, na SRT – Superintendência Regional do Trabalho.

Este acordo abrange unicamente os trabalhadores da mina de Cana Brava - Minaçu-GO de propriedade da SAMA S.A. - Minerações Associadas.

- O presente acordo terá vigência de 2 anos a partir da data base (1º de fevereiro), sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes.

- A negociação do Acordo 2013/2015 será iniciada 90 dias antes do término da vigência deste Acordo.

MOACYR DE MELO JUNIOR

Gerente

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

WAGNER VENTURA CALVO

Gerente

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

RAIMUNDO SILVA DA LUZ

Diretor

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE

MINACU GOIAS

ADELMAN ARAUJO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS